



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0048746-95.2019.8.17.2001**

AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

S E N T E N Ç A

Vistos.

PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação de cobrança em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, visando compelir a demandada ao pagamento complementar da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT).

Narra que foi vítima de acidente de trânsito, em 16/03/2018, do qual teve como consequência debilidade permanente.

Afirma que a demandada não realizou o pagamento administrativamente, devendo receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com a inicial vieram os documentos, o pedido de citação da parte adversa, benefícios da gratuidade da justiça e a procedência da ação.

A Id nº 49460709 deferimento do benefício da justiça gratuita.

A demandada apresentou contestação (Id. nº. 50487075), acompanhada de documentos. No mérito arguiu a negativa de pagamento administrativo devido a ausência de comprovação de lesão.



Pugna pela total improcedência do pedido. Requer que na remota hipótese de condenação, seja considerado o grau de lesão suportada pelo autor.

Réplica à Id nº 51508743.

Nomeado perito médico em despacho de Id. nº. 51571785, a fim de analisar a existência da lesão e o grau, conforme alegado pelo demandante na inicial.

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes realizado acostado aos autos em Id. nº. 57863063.

Manifestação acerca do laudo do autor à Id nº 60732087 e da parte executada à Id nº 61559980.

Eis o que importa relatar. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, em vista da desnecessidade de maiores dilações probatórias. As provas colecionadas nos autos emergem unicamente de direito e suficientes para o deslinde da causa, razão pela qual procedo ao julgamento em conformidade com o art. 355, I, Novo CPC.

De logo, entendo, que os documentos e argumentos constantes dos autos são suficientes para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela. É necessário registrar que o seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, obrigando a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, garantindo às vítimas de acidentes com veículos recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

O art. 3º da mencionada lei, por sua vez, estabelecia o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País”, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;

Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;

Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada.



Mencionada lei foi alterada pela Lei nº 11.482/2007, atribuindo, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, de R\$ 13.500,00, que é aplicável aos acidentes ocorridos após 29.12.2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na referida lei.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 451/2008, vigente, quanto ao ponto (art. 20) a partir de 16 de dezembro de 2008, instituiu a graduação da invalidez, o que somente pode ser admitido, por isso, para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Registre-se que dita MP foi convertida na Lei 11.945/09, que, em seus arts. 30 a 32, manteve a normativa definidora do termo inicial em que passaria a vigorar cada dispositivo inserido naquele diploma legal.

No caso, o acidente que vitimou o autor ocorreu em **16/03/2018**, incidindo a graduação da invalidez para fim indenizatório. O Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, acostado em Id. nº. 57863063, atesta que o demandante sofreu **dano parcial incompleto no ombro direito, no percentual de 25% (leve)**.

Dos autos depreende-se que o valor indenizatório correto ao qual o autor fazia jus era o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela da lesão acima indicada, porém o autor nada receberá.

Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para **CONDENAR** a demandada ao pagamento da quantia de R\$ \$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir da data do acidente (Súmula 43 – STJ), 16/03/2018, e com incidência de juros de mora a partir da citação.

Condeno ainda, a demandada ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação devidamente atualizado monetariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Apresentado recurso de apelação, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões.

Findo o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1º e 3º, do CPC/15).

Caso contrário, não apresentado recurso, certifique a Diretoria Cível o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo.



Recife, 12 de maio de 2020.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES - 12/05/2020 18:35:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051218352687100000060691678>
Número do documento: 20051218352687100000060691678

Num. 61791010 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001

AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 61791010 , conforme segue transrito abaixo:

"Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a demandada ao pagamento da quantia de R\$ \$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente a partir da data do acidente (Súmula 43 – STJ), 16/03/2018, e com incidência de juros de mora a partir da citação. Condeno ainda, a demandada ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação devidamente atualizado monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apresentado recurso de apelação, intime-se a parte interessada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 1.010, §§ 1ºe 3º, do CPC/15). Caso contrário, não apresentado recurso, certifique a Diretoria Cível o trânsito em julgado da presente decisão e remetam-se os autos ao arquivo com anotações de estilo. "

RECIFE, 13 de maio de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVEL DE RECIFE – PE
SECÃO B**

PROCESSO Nº 0048746-95.2019.8.17.2001

PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, que move em face de a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem a presença de V. Exa. requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, em anexo.

Pede e espera deferimento.
Recife, 04 de junho de 2020.

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

OAB/PE 22.077

Advogada –



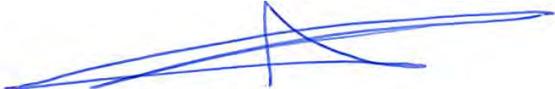
Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 04/06/2020 15:36:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060415361141700000061868752>
Número do documento: 20060415361141700000061868752

Num. 63017000 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas, nos poderes a mim conferidos pelo outorgante, a advogada **ARTANY VICTORIA SOUZA SANTOS MACHADO**, portadora da **OAB/PE n. 22.077**, no processo em tela.

Recife-PE, 03 de julho de 2019.



EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, Sem reservas de poderes, a Dra. ARTANY VICTORIA DE SOUZA

SANTOS MACHADO, Brasileira, solteira, portadora da OAB/PE 22.077, nos

poderes a mim conferidos por

Patrick Kanan Alves dos Santos,
na ação de nº 0048446-95.2019, em trâmite na 11a
Vara - Secc B.

Recife, 04 de Junho de 2020.

Renatha Cavalcanti e Silva.
RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

OAB/PE – 22.362

Digitalizada com CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001
AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Faço juntar aos autos resposta encaminhada via email pela Caixa Econômica Federal.



Serviços de Administração do Consumidor
impadas fluorescêntes, unidas ou
excessiva; evite também o contato direto com
materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 11/05/2020
TERMINAL: 1002

HORA: 09:51:27
NSU: 000135

RECEBIMENTO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2717/PE TED - PAG0143

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 2717-0
NOME: TJPE
CPF ou CNPJ: 11.431.327/0001-34
TELEFONE: 81 - 0000-0001

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:
BANCO DO BRASIL
AG: 0232 CONTA-DV: 00000031020-4

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

TIPO DE PESSOA: Física

NOME: JOSE W STOUETRA
CPF ou CNPJ: 213.254.134-53

FINALIDADE: 00033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

COD. IDENTIFICADOR: 0033

NUMERO CONTRATO:
2717040017704637

HISTORICO:LEV OF 11 VC

VALOR DA TED : 282,98

TARIFA DA TED : 22,00

TOTAL : 304,98

AUTENTICACAO

CEP2717-00031020-4



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 05/06/2020 14:12:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060514124117700000061926655>
Número do documento: 20060514124117700000061926655

Num. 63077366 - Pág. 2

RECIFE, 5 de junho de 2020.
LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 05/06/2020 14:12:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060514124117700000061926655>
Número do documento: 20060514124117700000061926655

Num. 63077366 - Pág. 3

Zimbra**laura.buarque@tjpe.jus.br**

**Fwd: OFICIO 1210/2020 - REFERENTE AO PROCESSO 0048746-95.2019.8.17.2001
- ID 61248722**

De : Danielle Christine Nobre De Almeida
<danielle.nobre@tjpe.jus.br>

Sex, 05 de jun de 2020 11:26

**Assunto :** Fwd: OFICIO 1210/2020 - REFERENTE AO
PROCESSO 0048746-95.2019.8.17.2001 - ID
61248722**Para :** Laura Buarque Inacio De Barros
<laura.buarque@tjpe.jus.br>, Brenno Cavalcanti
Mariano <brenno.cavalcanti@tjpe.jus.br>

DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA
Analista Judiciária - Matrícula 180.748-0
Diretora de Processamento Remoto
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

De: "Jose Alberto Silva Guimaraes" <jose.alberto@tjpe.jus.br>
Para: "Diretoria Civel, 1 Grau" <diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de junho de 2020 19:01:25
Assunto: Fwd: OFICIO 1210/2020 - REFERENTE AO PROCESSO
0048746-95.2019.8.17.2001 - ID 61248722

Encaminho o ofício recebido da CEF

Alberto Guimarães

De: "Jailson Francisco Alves" <jailson.alves@caixa.gov.br>
Para: "vciv11b capital" <vciv11b.capital@tjpe.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de junho de 2020 15:46:33
Assunto: OFICIO 1210/2020 - REFERENTE AO PROCESSO
0048746-95.2019.8.17.2001 - ID 61248722

Recife, 04 de Junho de 2020.



Oficio 1210/2020/2717

A Sua Excelência o(a) Senhor(a),
Juiz(a) de Direito
11º Vara Cível da Capital - Seção B

Assunto: **Ofício n.º 61248722**
Ref. Processo: **0048746-95.2019.8.17.2001**

Excelentíssimo (a) Senhor(a),

1.Conforme determinado no ofício supramencionado, informamos que realizamos a transferência no valor de R\$ 282,98, já descontada a tarifa TED no valor de R\$ 22,00, para a conta de titularidade de José Wanderley de Siqueira - CPF: 213.254.134-53 (Banco do Brasil - agencia 232-1 - conta 31020-4).

2.Comprovante em anexo;
3.Valor levantado da conta judicial 2717.040.01770755-5.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



Respeitosamente



Jailson Alves
Técnico Bancário Novo
Caixa – PAB Fórum Recife
(81) 3447-5600
jailson.alves@caixa.gov.br



1210.png
655 KB



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 05/06/2020 14:12:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060514124160100000061926658>
Número do documento: 20060514124160100000061926658

05/06/2020 14:10

Num. 63077370 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001
AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 13/06/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de junho de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 16/06/2020 16:44:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061616442574200000062423198>
Número do documento: 20061616442574200000062423198

Num. 63593708 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001

AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de id 61791010. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de junho de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS - 16/06/2020 16:45:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061616453257900000062423203>
Número do documento: 20061616453257900000062423203

Num. 63593713 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001
AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

JUNTADA

Junto aos autos cálculos e guia de custas, para fins de comunicação à Fazenda Estadual, conforme determinado em Sentença prolatada nos autos.

TABELA ENCONGE PARA PAGAMENTO EM 06/2020				
VALOR DA CAUSA	MÊS	ANO	ÍNDICE ENCOGE	VALOR ATUAL.
R\$ 9.450,00	Agosto	2019	1,0193856	R\$ 9.633,19

RECIFE, 18 de junho de 2020.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00567.836176 1 84860000033258					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 18/06/2020	Nº do documento 567836	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000567836	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 332,58	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 332,58	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00567.836176 1 84860000033258					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 18/06/2020	Nº do documento 567836	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000567836	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 332,58	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 332,58	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00567.836176 1 84860000033258					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 18/06/2020	Nº do documento 567836	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/06/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000567836	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 332,58	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 332,58	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192 Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 18/06/2020 17:44:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817442475700000062560338>
 Número do documento: 20061817442475700000062560338

Num. 63736102 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0048746-95.2019.8.17.2001
AUTOR: PATRICK KAUAN ALVES DOS SANTOS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que as custas devidas pendentes de pagamento foram **registradas diretamente no sistema SICAJUD ADMINISTRATIVO - Custas Pendentes**, estando, portanto, automaticamente informadas à Presidência do TJPE para as medidas executórias cabíveis. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de junho de 2020.

JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 18/06/2020 17:46:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817462473600000062560341>
Número do documento: 20061817462473600000062560341

Num. 63736105 - Pág. 1